

# Estudo Técnico Preliminar 27/2020

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 01245.009744/2020-31.

## 2. Sumário

1. Introdução.
2. Objeto a Ser Contratado.
3. Contratações Anteriores.
4. Legislação Aplicada
5. Descrição da Necessidade.
6. Área Requisitante.
7. Descrição dos Requisitos Necessários ao Atendimento das Necessidades.
8. Levantamento de Mercado.
9. Descrição da Solução como um Todo.
10. Estimativa das Quantidades e Serem Contratadas.
11. Estimativa do Valor da Contratação.
12. Justificativa Para o Parcelamento ou Não do Objeto.
13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes.
14. Alinhamento Entre a Contratação e o Planejamento do Órgão.
15. Resultados Pretendidos.
16. Providências a Serem Tomadas.
17. Possíveis Impactos Ambientais.
18. Declaração de Viabilidade.
19. Outras Informações.

## 3. Introdução

A Equipe de Planejamento foi designada pela Portaria nº 3977, de 26 de outubro de 2020, SEI (6020674) publicada no **Boletim de Serviços nº 20 de 30 de outubro de 2020, folha 14 SEI (6038028)**, elaborou os Estudos Técnicos Preliminares para a contratação em tela, para análise e viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da administração, em conformidade com o disposto na IN SEGES /MPDG nº 40/2020.

## 4. Objeto a ser contratado

Contratação de empresa especializada em serviço de transporte, na modalidade porta a porta, a partir de Brasília-DF para toda e qualquer localidade do Território Nacional e de toda e qualquer localidade do Território Nacional para Brasília, carga de bens, bagagem e mobiliário de servidores.

## 5. Contratações anteriores

Em 27/11/2015, o MCTI efetuou Pregão nº 13/2015 na modalidade de Registro de Preços visando a contratação de dois grupos, sendo o primeiro a Contratação de Empresa especializada em serviço de transporte, na modalidade porta a porta, a partir de Brasília-DF para toda e qualquer localidade do Território Nacional e vice-versa, de carga de bens, bagagem e mobiliário de servidores, resultando no contrato 03/2016 com prorrogações sucessivas sendo que sua vigência terminará em 15/02/2021.

O contrato perdurou com prorrogações por 60 (sessenta) meses, não constando nos apontamentos do mesmo, falhas na execução dos serviços, punições por falhas nas obrigações da contratada, reclamações dos usuários, ou dificuldades na operação e fiscalização dos serviços, demonstrando que o modelo da contratação é preciso e suficiente para atendimento das necessidades do MCTI, não necessitando de correções e melhora no modelo tanto na fase de planejamento da contratação e seleção do fornecedor, tanto em sede do Termo de Referência.

## 6. Legislação a ser aplicada

- Lei nº 8.666/1993;
- Lei nº 10.520/2002;
- Lei nº 13.467/2017 altera CLT;
- Decreto nº 10.024/2019;
- Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- IN SLTI/MPOG nº 05, de 27 de junho de 2014;
- IN SLTI/MPOG n.º 1 de 19 de janeiro de 2010;
- Portaria MPDG nº 443 de 27 de dezembro de 2018;
- Decreto 4.004 de 08 de novembro de 2001;
- Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990;
- IN SEGES nº73 de 05 de agosto de 2020;
- Decreto 8540 de 09 de outubro de 2015.

## 7. Descrição da necessidade

O MCTI possui Unidades em diversos Estados brasileiros, demandando por vezes, transferência de servidores efetivos, por interesse do serviço, para a sede do órgão em Brasília-DF. Por outro lado, o MCTI tem a necessidade de dar cobertura à transferência de servidores comissionados, nomeados para cargos de Natureza Especial e de Direção e Assessoramento Superior, no MCTI SEDE ocorrendo, nestes casos a obrigação do órgão de efetuar o transporte do mobiliário e bagagem do servidor e de seus dependentes, uma vez que, se trata de um direito do servidor efetivo e comissionado, direito este ditado pelo Art. 53 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e regulamentado pelo Decreto 4.004 de 08 de novembro de 2001 e suas alterações. Ocorre ainda que em caso de exoneração do servidor comissionado e retorno do servidor efetivo à sua cidade de origem, fica o Órgão também, obrigado a transportar a bagagem e mobiliário destes servidores. Trata-se, pois a contratação dos serviços de dar cumprimento a determinações legais de direitos garantidos aos servidores transferidos ou nomeados.

Almeja-se alcançar com esta contratação, a eficiência, rapidez e precisão na transferência dos servidores e seus familiares e seu respectivo assentamento em Brasília-DF Sede do MCTI, onde irá prestar seus serviços.

## 8. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|-------------------|-------------|
|-------------------|-------------|

Serviço de Transporte

Paulo Rocha da Silva

## 9. Descrição dos Requisitos da Contratação

### 9.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade.

Aptidão para executar as atividades detalhadas neste Estudo Preliminar como, transporte de cargas via rodoviário, em todo o território brasileiro, coleta e entrega das cargas porta a porta, de segunda a domingo, inclusive feriados, 24 horas por dia.

### 9.2. Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser vinculados como especificação técnica do objeto como obrigação da contratada

Em atendimento ao disposto na instrução normativa nº 01/SLTI/MPOG de 19 de janeiro de 2010, a contratada deverá adotar no que couber as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços;

- respeitar as Normas Brasileiras-NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

- fornecer a seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários a execução dos serviços;

- efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução do serviço, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR-1 5448-1 e 15448-2;

- que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, e que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

- que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substance**), tais como mercúrio (HG), chumbo (PB), como hexavalente [CR (VII)], cádmio (CD), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

- que sejam adotadas as medidas para evitar desperdício de água tratada conforme instituído no Decreto nº 48.138 de 08 de outubro de 2003.

### 9.3. Critérios de Seleção do Fornecedor

As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

- comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta Licitação, pelo período mínimo de 01 (um) ano;

- os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorridos no mínimo um ano de início da execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato;

- os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente;

## 10. Levantamento de Mercado

A solução de serviços cuja contratação se pretende, deverá contemplar o seguinte:

Contratação de empresa especializada em serviço de transporte, na modalidade porta a porta, a partir de Brasília-DF para toda e qualquer localidade do Território Nacional e de toda e qualquer localidade do Território Nacional para Brasília, carga de bens, bagagem e mobiliário de servidores.

**Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que podem atender os requisitos especificados para a contratação:**

**Contrato nº 08/ANAC/2020 – Agência Nacional de Aviação Civil SEI (6036875).**

**Vigência -13/07/2020 a 13/07/2021**

“O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de transporte rodoviário interestadual, intermunicipal e local de mobiliário em geral, cargas, documentos, bagagens, veículos e demais objetos de propriedade ou de interesse da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), em âmbito nacional, bem como de seus servidores, quando amparados pelo Decreto nº 4.004, de 08 de novembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.063/2001 (ou legislação aplicável), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.”

**Contrato nº 13/2019 Ministério da Educação SEI (6036941)****Vigência: 17/06/2019 a 17/06/2020**

“Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte rodoviário, para remoção de mobiliário em geral, bagagem e veículos de servidores deslocados, no interesse da Administração, com mudança de domicílio em caráter permanente, para atender às necessidades do Ministério da Educação - MEC, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2019 e Proposta da Contratada, que são partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos estivessem.”

**Contrato nº 16/2015 – Polícia Federal Superintendência do Mato Grosso – SEI (6058434) e 5º Termo Aditivo – SEI (6058440).****Vigência: 08/10/2019 a 08/10/2020.**

“O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de transporte rodoviário de mobiliário em geral, compreendendo cargas, bagagem e demais objetos de propriedade ou interesse do Departamento de Polícia Federal e de seus servidores, em caminhão fechado, tipo baú, abrangendo todo o território nacional (local de origem e destino), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.”

**Contrato nº 1/2020 Ministério da Cidadania SEI (60377014)****Vigência: 15/05/2020 a 15/05/2021**

“O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de transporte rodoviário local, estadual, interestadual e intermunicipal, com unidade de medida m<sup>3</sup>, de cargas e encomendas (volumes) de propriedade ou de interesse do Ministério da Cidadania, bem como de bens patrimoniais, veículos automotores e bagagens de servidores nas situações previstas no Decreto nº 4004, de 08 de novembro de 2001, e nas eventuais alterações ocorridas nas normas durante toda a vigência da contratação, em todo o território nacional, de acordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência e seus Anexos.”

**Contrato nº 0001/2020 – Ministério da Justiça SEI (6058722).****Vigência: 11/02/2020 a 11/02/2021**

“O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de transporte de cargas dos servidores removidos no interesse da Administração ou daqueles nomeados/exonerados para atender às necessidades institucionais do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.”

Além da solução retro mencionada, temos que observar que em 27 de novembro de 2015 através do Pregão Eletrônico 13/2015 (Registro de Preços), Processo SEI 01200.003911/2015/90, o MCTI efetuou certame para contratação de serviços de transporte terrestre, na mesma solução que se pretende utilizar, tendo dele participado 11 (onze) concorrentes do ramo, demonstrando que a solução pretendida é encontrada com facilidade no mercado.

Ao realizar as pesquisas, conforme apontados no processo, SEI (6038508), em torno do objeto proposto neste Estudo, foi verificado que o mercado de transporte rodoviário local, intermunicipal e interestadual de mudança de bagagens tem poucas possibilidades de variações.

Há algumas variações de transporte, como por exemplo, o envio de mudança comum por meio de caminhões, avião, pelos correios, por recursos próprios, por veículos pequenos, trem, barco, dentre outras.

A opção mais comum e econômica é o envio de mudança comum, devido às outras opções terem restrições tais como não ser feito por profissionais qualificados, caras, não atendem a todas as regiões. É uma necessidade para esta contratação é a abrangência nacional, tendo em vista que o Órgão está presente em algumas unidades federativas, com suas Regionais e Sede.

Basicamente o que pode variar o preço são a qualidade dos serviços e as exigências do tomador de serviços, outro fator que pode variar é o tipo de unidade de fornecimento como serviço, frete, dias, horas, metragem. Cita-se a busca pelos fatores: tempo de entrega, padrão de qualidade ISO 9000, preço, dentre outros.

Existe também a busca por qualidades mais específicas tais como: rastreamento da carga, indenização documentada em se tratando de extravio, existência de equipe com gerente para embalagem da mudança, relatório detalhado do material transportado, embalagens de qualidade, entre outras que vão determinar a escolha por determinada empresa.

A maioria das contratações tem como modelo de unidade de fornecimento por metragem cúbica (m<sup>3</sup>), que fica mais facilitada para se encontrar, pois com apenas uma trena se consegue aferir os quantitativos de forma precisa.

Desta forma, e objetivando uma melhor fiscalização dos serviços, se considera que a licitação por metros cúbicos é mais viável. Com tudo, evidencia-se que esta unidade de fornecimento é a mais utilizada neste tipo de serviço, inclusive, é a mesma modelagem do contrato atual deste Órgão.

## 11. Descrição da solução como um todo

A prestação dos serviços será contratada por demanda, na modalidade porta a porta do local de coleta até o local de entrega da carga, em todo território brasileiro, com base nas necessidades de transportes bens, bagagem e mobiliário de servidores e comissionados nomeados para cargos de natureza Especial e dos diversos setores do MCTI, de segunda a domingo, inclusive feriados, 24 horas por dia, quando necessário e no interesse da Administração.

Para cada unidade deverá ser realizado o devido empacotamento, sendo quantificado o número de itens a serem transportados devidamente identificados com o endereço de origem e destino.

O pessoal utilizado na prestação de serviços caracteriza força de trabalho acessória ao contrato, portanto, em nada deve ser comparada com terceirização de serviços de mão de obra, razão pela qual todas as adequações de escalas, horas excepcionais, horas de repouso e eventuais revezamentos devem ser previstos pela empresa em sua proposta de preços, sem que isso possa vir a refletir qualitativamente, quantitativamente ou economicamente no contrato.

O MCTI disponibilizará para a CONTRATADA todas as informações necessárias, tais como: relação de bens a serem transportados, endereços de origem e de destino e demais dados que se fizerem necessários para a perfeita execução dos serviços.

### **A Contratada deves:**

Manter seguro de transporte terrestre e os seguros deverão permanecer em dia durante toda vigência do contrato.

Comprovar que possui apólice de contratação de seguro que comprove existência de cobertura de risco de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas (RCTR-C) e Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga (RCF-DC) (Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007).

Entregar a Contratante a proposta de serviço em até 24 horas após a solicitação de cotação.

Coletar e entregar as encomendas em tempo hábil, nos locais indicados pelo MCTI, inclusive fora do horário de expediente normal e aos sábados e domingos e/ou feriados, quando for necessário.

Recebida à ordem de serviço, a Contratada disporá do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para realizar a coleta do material, *devendo concluir* a entrega de acordo com cronograma apresentado pela licitante vencedora, conforme modelo anexo ao Termo de Referência, aprovado por este MCTI.

O prazo máximo para a entrega dos volumes de bens, bagagens, e mobiliários transportados será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da coleta.

Quando se tratar de caráter emergencial, o prazo máximo para entrega dos bens, contado da data de coleta será de até 72 (setenta e duas) horas para as capitais e 144 (cento e quarenta e quatro) horas para as demais localidades, sendo que os bens deverão ser coletados em até 24 (horas).

Fornecer as embalagens e demais materiais necessários para a remessa das cargas e encomendas, tais como: cobertores, caixas de papelão reforçado, plástico bolha, fitas adesivas, sacos plásticos, etiquetas e demais itens que se fizerem necessários ao seu perfeito acondicionamento.

Disponibilizar: embalagens, transporte, equipamento em todo o território nacional bem como equipes suficientes para desmontagem e montagem do mobiliário, ou equipamento, em todo o território Nacional.

Encaminhar à Contratante confirmação da entrega do material com Nome (legível) do responsável pelo recebimento, data e horário do recebimento, integridade da carga/encomenda e o grau de satisfação, imediatamente após a entrega.

Entregar aos destinatários, previamente identificado(s), após recebimento de Guia de Autorização de Transporte de Material do Gestor contratual com as devidas informações, mediante recibo, a carga recebida da Contratante e, observados os prazos de recolhimento e entrega.

Emitir relatórios logísticos e relatórios de confirmação de entrega, sempre que solicitado pela Contratante, dos serviços ressaltados neste Termo.

Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente ao Contratante, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço, nos locais de origem e destino, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade pela existência de fiscalização ou o acompanhamento por parte da Contratante.

Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados e nome, telefone dos responsáveis pela execução dos serviços em cada capital.

Designar preposto que exercerá a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, o qual, além de ser contato com a Contratante, responderá pela execução de todos os serviços presados, sendo capaz, ainda, de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, quando em trabalho.

Disponibilizar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do Contrato pelas partes.

A solução escolhida é a mais utilizada no Mercado e permite o controle dos quantitativos máximos de transporte de bens, bagagem e mobiliário dos servidores, quantitativos estes descritos no Decreto 4.004 de 08 de novembro de 2001, bem como padronizando valores dos serviços, evitando que cada servidor efetue a suas expensas o transporte a que tem direito com solicitação posterior de ressarcimento, o que traria fatalmente desvantagem financeira e operacional para as necessidades do Órgão.

Acreditamos que assim esta seja a melhor opção quanto à vantagem financeira e operacional para as necessidades da administração pública.

Outras informações relevantes serão detalhadas no Termo de Referência da contratação em tela.

## **12. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

quantidades de metro cúbico por faixa de quilômetros.

A última contratação efetuada no MCTI, não deixou histórico de uso/gastos referente aos anos de 2016, tendo apenas histórico de uso/gastos referentes aos anos de 2017, 2018, 2019, e metade do ano de 2020, documento SEI (6036618).

Os valores apurados tanto no quantitativo de serviço como no quantitativo de valores financeiros, e irrisório e irreal, demonstrando serem os anos retro citados atípicos, sem movimentação de ocupantes de cargos comissionados ou transferência de servidores.

Se utilizarmos como cálculo dos quantitativos o histórico retro citado correremos o risco de ter uma licitação deserta, uma vez que não traria interesse de licitantes a um contrato de um valor tão baixo.

Os valores apurados são os seguintes:

|  |                         |
|--|-------------------------|
| Quantidade total média anual de M <sup>3</sup> gastos apurados nos anos 2017-2018-2019-2020  | M <sup>3</sup> 7.750,86 |
| Quantidade total média anual dos valores gastos, apurados nos anos de 2017-2018-2019-2020    | R\$ 16.805,06           |
| Quantidade total média mensal de M <sup>3</sup> gastos apurados nos anos 2017-2018-2019-2020 | M <sup>3</sup> 645,90   |
| Quantidade total média mensal dos valores gastos, apurados nos anos de 2017-2018-2019-2020   | R\$ 1.400,42            |

Resta-nos pois a única opção, a de utilizar os quantitativos que compuseram a última contratação do MCTI, processo 01200.003911/2015-90, que de fato é a base para a contratação dos serviços aqui tratados.

|  |                                  |
|--|----------------------------------|
| TRANSPORTE DE BENS, BAGAGEM E MOBILIÁRIO DE SERVIDORES     |                                  |
| QUANTITATIVOS CONTRATADOS NO CONTRATO MCTI Nº 02.0003/2016 |                                  |
| Quantidade Estimada Anual M <sup>3</sup> /Km.              | Descrição da Faixa de Quilometro |
| 100  | De 01 ate 300 Km                 |
| 100  | De 301 ate 600 km                |
| 300  | De 601 ate 1200 km               |
| 600  | De 1201 ate 1800 Km              |
| 100  | DE 1801 ate 2400Km               |
| 100  | 2401 ate 3200Km                  |
| 100  | Acima de 3201 km                 |

**Assim os quantitativos do serviço a serem licitados são:**

| GRUPO | CATSERV | UNIDADE | ITEM | QUANTIDADE ESTIMADA | Descrição                  |
|-------|---------|---------|------|---------------------|----------------------------|
|       |         |         |      | anual               | (faixa de distancia em Km) |
|       |         |         |      |                     |                            |

|       |       |       |   |                     |                    |
|-------|-------|-------|---|---------------------|--------------------|
| Único | 22730 | M³/Km | 1 | 50                  | de 01 até 300      |
|       |       |       | 2 | 100                 | de 301 até 600     |
|       |       |       | 3 | 250                 | de 601 até 1.200   |
|       |       |       | 4 | 400                 | de 1201 até 1.800  |
|       |       |       | 5 | 100                 | de 1801 até 2.400  |
|       |       |       | 6 | 50                  | de 2.401 até 3.200 |
|       |       |       | 7 | 50                  | acima de 32001     |
|       |       |       |   | Valore Total Mensal | R\$ 24.887,83      |
|       |       |       |   | Valor Total Anual   | R\$ 298.654,00     |

Em atendimento ao que determina o Decreto 8.540 de 09 de outubro de 2015, efetuamos uma redução de 28,57% nos valores do quantitativo objeto de contrato 02.0003/2016 que serviu de base para os cálculos dos serviços que se pretende licitar, redução esta demonstrada na planilha abaixo inserida.

| Planilha demonstrativa de redução da quantidade de serviços, em atendimento ao Decreto 8540 de 09/10/2015 |      |                          |  |   |                           |                           |
|---|------|--------------------------|--|---|---------------------------|---------------------------|
| CATSERV   | ITEM | FAIXA DE DISTÂNCIA EM km | Quantidade contratada no contrato 02.0003/2016 | Quantidade estimada para a nova contratação | Diferença em M³ por faixa | Diferença por % por faixa |
| 22730   | 1    | de 01 até 300            | 100  | 50  | 50                        | 50%                       |
|   | 2    | de 301 até 600           | 100  | 100   | 0                         |                           |
|   | 3    | de 601 até 1.200         | 300  | 250   | 50                        | 16,67%                    |
|   | 4    | de 1201 até 1.800        | 600  | 400   | 200                       | 33,33%                    |
|   | 5    | de 1801 até 2.400        | 100  | 100   | 0                         |                           |
|   | 6    | de 2.401 até 3.200       | 100  | 50  | 50                        | 50%                       |
|   | 7    | acima de 3.2001          | 100  | 50  | 50                        | 50%                       |
| Totais  |      |                          | 1.400  | 1.000                                       | 400                       | 28,57%                    |

### 13. Estimativa do Valor da Contratação

#### 11. Estimativa do Valor da Contratação

Em atendimento a IN SEGES 73 de 05/08/2020, foram feitas as pesquisas de preço para determinação do valor estimado do contrato, sob a responsabilidade do Servidor Paulo Rocha da Silva.

- Foram enviados E-mail de solicitação de fornecimento de copia de contrato para 12 (doze) Órgãos Públicos Documento SEI (6037107)

- Foram enviados E-mail para 12 (doze) empresas de mercado, solicitando proposta - Documento SEI (6058421)

- Foram respondidos 04 (quatro) E-mail por órgãos Públicos e 05 (cinco E-mail por Empresas do Mercado.

- Foi efetuado Pesquisa no Painel de preços SEI (6036169).

- Efetuada a pesquisa no Painel de Compras e no SITE dos órgãos Públicos, identificamos os seguintes contratos:

- Contrato nº21/2018 – Agência Nacional de Aviação Civil documento Sei (6058478) e aditivo SEI (6036849)

- Contrato nº 08/ANAC/2020 – Agência Nacional de Aviação Civil Documento Sei (6036875);

- Contrato nº 13/2019-MEC – Ministério da Educação – Documento SEI (6036941);

- Contrato nº 16/2015 Policia Federal Superintendência do Mato Grosso- Documento SEI (6058434) e aditivo-documento Sei (6058440);

- Contrato nº 23/2018 – Ministério do Turismo – Documento SEI (6036987);

- Contrato nº 16/2020 Ministério da Cidadania – Documento SEI (6037014);

- Contrato nº 001/2020 – Ministério da Justiça – Documento SEI (6058722).

- Das Empresas de mercado consultadas, 04 (quatro) enviaram resposta com Proposta de preços;

- JAC Transportes – documento SEI (6038533);

- GRANERO Transportes – Documento SEI (6038581);

- MULTI Prime Transportes – Documento SEI (6038631);

- 5 Estrelas Transportes – Documento SEI (6038645).

Embora a IN SEGES 73/2020, determina dar prioridade às pesquisa de preços do Painel de Preços, não foi possível utiliza-los em virtude de que o Painel de Preços apresenta apenas o valor global máximo, médio e mínimo para os serviços e os contratos adquiridos, embora apresentem similaridade com o objeto dos serviços que pretendemos contratar, não apresentam igualdade de quantidade de metros cúbicos e faixas de distância, impossibilitando o uso dos preços unitários para determinação da estimativa de preços dos Serviços, e em vista dos fatos, opinamos para o uso das propostas de preços apresentadas pelas Empresas de mercado, Documento SEI (6038738), que resultou na planilha abaixo transcrita. O valor dos serviços são calculados pelo mercado, de acordo com a quantidade de metros cúbicos adquiridos e a distância indicada em cada faixa de quilômetros, Nos contratos de serviço público aqui utilizados, não ha similaridade deste parâmetros o que nos daria uma falça estimativa dos valores de mercado para os serviços que pretendemos contratar. Apenas ser aproximado dos nossos, não nos traz segurança em usa-los na estimativa dos preços unitários

A tabela abaixo tem escopo no Mapa Comparativo de Preços SEI (603878), constante deste processo.

| Mapa de Estimativa de Preços do Serviço |  |  |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|--|--|
|   |  |  |  |  |  |  |  |

| Grupo              | CATSERV | Unidade | Item | Quantidade Estimada Anual | Descrição Faixa de distância em KM | Distância considerada para calculo | Valor médio unitário | Valor total da faixa |
|--------------------|---------|---------|------|---------------------------|------------------------------------|------------------------------------|----------------------|----------------------|
| ÚNICO              | 22730   | M³/Km.  | 1    | 50                        | De 01 até 300                      | 300                                | 2,13427              | 32.014,05            |
|                    |         |         | 2    | 100                       | De 301 até 600                     | 600                                | 0,31031667           | 18.619,00            |
|                    |         |         | 3    | 250                       | De 601 até 1.200                   | 1.200                              | 0,198314             | 59.494,20            |
|                    |         |         | 4    | 400                       | De 1.201 até 1.800                 | 1.800                              | 0,14433333           | 103.920,00           |
|                    |         |         | 5    | 100                       | De 1.801 até 2.400                 | 2.400                              | 0,15107              | 36.256,80            |
|                    |         |         | 6    | 50                        | De 2.401 até 3.200                 | 3.200                              | 0,15107              | 24.171,20            |
|                    |         |         | 7    | 50                        | Acima de 3.201                     | 3.201                              | 0,15107              | 24.178,75            |
| Valor Total Anual  |         |         |      |                           |                                    |                                    |                      | 298.654,00           |
| Valor Total Mensal |         |         |      |                           |                                    |                                    |                      | 24.887,83            |

## 14. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em que pese à regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

Ocorre que para o objeto em questão não é técnica nem economicamente viável optar pelo não parcelamento do objeto, visto que este possivelmente acarretaria prejuízo na execução do objeto.

De acordo com Marçal Justem Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo: 2005, Dialética, p. 208) “a avaliação do aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico, ou seja, se um objeto divisível for mais vantajoso sob o aspecto econômico, mas acarretar inviabilidade técnica, o aspecto técnico prevalecerá”. Daniel Carvalho Carneiro (O parcelamento da contratação na lei de licitações. Revista Diálogo Jurídico, ano IV, n.3, setembro/2004, p.85/95) entende que “a viabilidade técnica diz respeito à integridade do objeto, não se admitindo o parcelamento quando tal medida implicar na sua desnaturação, pondo em risco a satisfação do interesse público em questão”.

A decisão de realizar ou não o parcelamento passa necessariamente pela análise dos prejuízos que podem advir da pulverização da execução de um determinado objeto pelas mais diversas pessoas, seja sob o ponto de vista da gestão como do ponto de vista da perda de economia de escala. Vale lembrar, nesse sentido, jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre o caso:

“Na forma do art. 23, §1o, da Lei no 8.666/93, deve a Administração buscar o parcelamento do objeto, com vistas a melhor aproveitar os recursos do mercado e, sobretudo, ampliar a competitividade do certame. Todavia, essa orientação exige que o parcelamento somente seja efetuado quando não resultar em perda de economia de escala. Não se pode esquecer, e nisso andou bem o legislador, que a licitação é procedimento administrativo que visa, entre outros aspectos, a que a Administração contrate da forma mais vantajosa possível. Logo, não seria razoável, além de ser ilegal, que o parcelamento venha a ocasionar perda de economia de escala e, por via de consequência, maiores custos para a Administração Pública.” (Decisão no 348/1999, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).

As informações apresentadas demonstram que o fornecimento do serviço de transporte de bens, bagagem e mobiliário de servidores em um único fornecedor se justifica tanto como uma possível economicidade na contratação quanto na garantia da fiel execução do objeto, é por isso que os itens serão agrupados em um único grupo e consequentemente terá um único contrato.

Os serviços a serem contratados enquadram-se como de natureza continuada terceirizável, nos termos do artigo 7º da IN SEGES /MPDG nº 5/2017, combinado com o inciso XXI do seu Anexo I, e nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2019, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal dos ÓRGÃOS, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seus respectivos planos de cargos.

Enquadramento do objeto na categoria de serviços comuns, que trata a Lei 10.520/2002 e o Decreto 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas encontradas no mercado.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Os serviços terão duração de 12 (doze) meses, executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração limitada a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

## 15. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação ocorre de forma independente, não dependendo de qualquer outro processo licitatório para que possa surtir seus efeitos.

## 16. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto pretendido consta Plano Anual de Contratações do MCTI – 2021, sendo o item 454 do calendário de licitações, plano disponível no Portal do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações-MCTI e no Painel de Compras do Ministério da Economia .

As consultas relacionadas ao Plano Anual de Contratações - PAC podem ser realizadas na seção Transparência do Portal do MCTI, por meio do *link*: <https://www.gov.br/mcti>, selecionando a aba: "Plano Anual De Contratações - PAC" e baixando o relatório no campo: "Calendário", na área: "Categoria de Destaque".

Além dos campos acima mencionados, todas as informações relacionadas ao planejamento das contratações e às contratações do Órgão encontram-se, em sua totalidade, no Portal do Ministério da Economia denominado: "Painel de Compras", o qual pode ser acessado pelo endereço: <http://painelcompras.economia.gov.br/>. É importante frisar que este *link* também poderá ser acessado por meio do Portal do MCTIC, na área Transparência, pelo campo: Plano Anual De Contratações - PAC, na aba "Comunicado".

## 17. Resultados Pretendidos

Espera-se alcançar com esta contratação, a eficiência, rapidez e precisão na transferência dos bens, bagagens e mobiliário dos servidores e seus familiares tornando mais agil o seu respectivo assentamento em Brasília-DF Sede do MCTI, onde irá prestar seus serviços, bem como em suas cidades de origem quando do retorno às mesmas.

A solução escolhida baseia-se no Decreto 4.004, de 08 de novembro de 2001, que permite o controle dos quantitativos máximos de transporte de bens, bagagem e mobiliário dos servidores, quantitativos estes que padronizam valores dos serviços, evitando que cada servidor efetue a suas expensas o transporte a que tem direito com solicitação posterior de ressarcimento, o que traria fatalmente desvantagem financeira e operacional para as necessidades do Órgão.

O MCTI não possui servidores ou empregados habilitados para as funções necessárias aos serviços, bem como veículos e equipamentos apropriados.

## 18. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adequação do ambiente, uma vez que os serviços são realizados no âmbito da Contratada.

A instituição já possui quadro técnico capaz de acompanhar e fiscalizar a contratação.

## 19. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais resultantes da contratação.

## 20. Outras informações

### 20.1. Do modo de disputa

O modo de disputa escolhido é o “Modo Aberto”, com lances sucessivos até a obtenção do melhor resultado. Assim fica garantida a participação de todos os licitantes, evitando a exclusão de algum possível licitante com condições favoráveis para a contratação.

### 20.2- Da Participação ou não de Cooperativas

Não será admitida a participação de sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

### 20.3 Da participação ou não de consórcio

Por não se tratar de objeto de alta complexidade ou relevante vulto, o edital não permitirá a participação de consórcio. Para isso, levou-se em consideração a orientação do Acórdão nº 23/2003 - Plenário, o qual explica que:

*“Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.” (grifo nosso).*

## 21. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 21.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

## 22. Responsáveis

PAULO ROCHA DA SILVA

Chefe do Serviço de Transporte

FRANCISCO SALOMÁ DE MIRANDA

Integrante técnico

EVERALDO SILVEIRA GOIS

Chefe do Serviço de Licitações

MARTA SOARES BEZERRA TORQUATO

Agente Administrativo